



QREN (2007-2013)

PARTE IV - Fichas Resumo | prioridade | «Factores de competitividade»

SISTEMA DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO DAS EMPRESAS¹

Os sistemas de incentivos ao investimento das empresas são um dos instrumentos fundamentais das políticas públicas de dinamização económica, designadamente em matéria da promoção da inovação e do desenvolvimento regional.

O actual sistema de incentivo, tal como foi desenhado, visa o acréscimo de produtividade e de competitividade das empresas e a melhoria do nosso perfil de especialização, favorecendo o desenvolvimento territorial e a internacionalização da economia e priorizando o apoio a projectos de investimento em actividades de produção de bens e serviços transaccionáveis ou internacionalizáveis.

Este sistema foi desenhado, tendo presente²:

1. A diversidade de actores institucionais, nacionais e regionais, decorrente das opções do QREN, obrigando à criação de condições comuns que orientem as suas intervenções;
2. Opção por uma maior selectividade, através de uma focalização dos sistemas de incentivos ao investimento na promoção da inovação nas empresas e na dinamização de um perfil de especialização assente em actividades com potencial de crescimento, exige coerência estratégica e operacional em matéria de criação de sistemas de incentivos;
3. A existência de novos enquadramentos comunitários, que reforçam as competências nacionais e os diferentes estatutos das regiões portuguesas, aconselham à criação de uma coordenação nacional mais eficiente.

O presente enquadramento nacional define, sem prejuízo da necessidade de observância dos normativos comunitários aplicáveis, as condições e as regras a observar na criação de sistemas de incentivos ao investimento empresarial, nomeadamente nos seguintes aspectos:

- a) Identifica os enquadramentos comunitários aplicáveis e a necessidade de lhes dar cumprimento;
- b) Define o âmbito sectorial e territorial e as tipologias de incentivos abrangidas;

¹ Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de Agosto

² Atendendo ao enquadramento legislativo próprio ou à sua especificidade, ficam excluídos do âmbito desta disciplina os incentivos de natureza fiscal, os incentivos ao emprego e à formação profissional e os regimes de incentivos específicos co-financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e pelo Fundo Europeu para as Pescas (FEP). O âmbito de aplicação territorial do presente enquadramento restringe-se às regiões do continente.



- c) Estabelece as tipologias de projectos a apoiar, privilegiando os investimentos ligados à inovação, ao empreendedorismo e aos factores mais imateriais da competitividade;
- d) Reflecte as prioridades das políticas públicas de apoio à inovação e de desenvolvimento territorial;
- e) Define os limites percentuais máximos de incentivos, privilegiando a inovação e os factores qualitativos da competitividade empresarial;
- f) Impõe as condições mínimas de elegibilidade dos promotores e dos projectos e define as despesas não elegíveis;
- g) Determina o processo administrativo de criação de sistemas de incentivos às empresas, estabelecendo o princípio de coordenação nacional;
- h) Estabelece as linhas de orientação para a definição das responsabilidades regionais e nacionais em matéria de gestão de sistemas de incentivos.

Âmbito

São abrangidos pelo enquadramento nacional todos os sistemas de incentivos ao investimento nas empresas, independentemente de beneficiarem ou não de cofinanciamento comunitário, com excepção dos regimes de natureza fiscal, de apoio ao emprego e à formação profissional, dos regimes aplicáveis aos investimentos sujeitos às restrições comunitárias existentes no quadro da Política Agrícola Comum (PAC) e dos regimes de incentivo específicos orientados para os investimentos apoiáveis pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e pelo Fundo Europeu para as Pescas (FEP).

Princípios orientadores

- a. Focalização em investimentos que visam o acréscimo de produtividade e de competitividade das empresas e a promoção de novos potenciais de crescimento económico, favorecendo o desenvolvimento territorial e a internacionalização da economia;
- b. Concentração do apoio em actividades que produzam resultados e efeitos económicos positivos nos territórios onde se inserem e em prioridades bem delimitadas no âmbito da melhoria da competitividade, focalizando e restringindo, nomeadamente, o âmbito das actividades cobertas, as tipologias de projectos de investimentos a apoiar, as despesas elegíveis e os critérios de selecção;
- c. Sustentabilidade dos investimentos apoiados garantida pela respectiva viabilidade económica;
- d. Selectividade nos investimentos a financiar, com vista à satisfação de metas de eficácia na produção de resultados, complementada com a satisfação de objectivos de eficiência na realização física e financeira;
- e. Proporcionalidade entre o incentivo e as externalidades positivas geradas pelos investimentos apoiados, ao nível nacional ou regional;
- f. Adicionalidade garantida através da promoção da realização de um nível de investimento privado, superior ao que existiria na ausência do incentivo, alavancando os recursos públicos afectos;
- g. Fomento da cooperação através do incentivo aos investimentos assentes num funcionamento em rede;



- h. Simplicidade administrativa, procurando o melhor compromisso entre a redução da carga administrativa sobre os promotores e o rigoroso respeito pelo quadro jurídico nacional e comunitário;
- i. Respeito pelos princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades;
- j. Subsidiariedade na gestão dos sistemas de incentivos, tendo em consideração a sua eficácia e eficiência e a natureza dos promotores e dos investimentos a apoiar;
- k. Celeridade de decisão proporcionada pelo modelo de gestão dos sistemas de incentivos, compatível com o ritmo normal da decisão dos investimentos empresariais e de realização de negócios;
- l. Prioridade aos projectos de investimento em actividades de produção de bens e serviços transaccionáveis ou internacionalizáveis, bem como em outras actividades de serviços e de distribuição que contribuam para o desenvolvimento daqueles.

Os sistemas de incentivo às empresas a criar, terão os seguintes enquadramentos:

- a. Auxílios com finalidade regional;
- b. Auxílios às PME;
- c. Auxílios à investigação & desenvolvimento & inovação;
- d. Auxílios ao ambiente;
- e. Auxílios de *minimis*.

Para o efeito serão criados regulamentos específicos para cada um dos enquadramentos.

Natureza dos projectos elegíveis

São susceptíveis de apoio no âmbito dos sistemas de incentivos os seguintes tipos de projectos de investimento:

- a) Actividades de I&D nas empresas, incluindo as de demonstração e as actividades de valorização de resultados nas empresas, estimulando a cooperação em consórcio com instituições do sistema científico e tecnológico e com outras empresas e entidades;
- b) Inovação produtiva:
 - i) produção de novos bens e serviços no País ou melhoria significativa da produção actual através da transferência e aplicação de conhecimento;
 - ii) expansão de capacidades de produção em sectores de alto conteúdo tecnológico ou com procuras internacionais dinâmicas;
 - iii) inovação de processo, organizacional e de *marketing*;
 - iv) investimentos estruturantes de grande dimensão inseridos no regime contratual;
 - v) empreendedorismo qualificado, privilegiando a criação de empresas de base tecnológica ou em actividades de alto valor acrescentado;
- c) Desenvolvimento de factores dinâmicos de competitividade nas PME, designadamente nos domínios de organização e gestão, concepção, desenvolvimento e engenharia de produtos e processos, presença na economia



digital, eficiência energética, ambiente, certificação de sistemas de qualidade, gestão da inovação, segurança, saúde e responsabilidade social, moda e *design*, marcas, internacionalização, inserção e qualificação de recursos humanos, bem como a implantação de planos de igualdade com contributos efectivos para a conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal.

E ainda, estratégias de eficiência colectiva³:

- d) Promoção do desenvolvimento a nível nacional ou territorial de pólos de competitividade e tecnologia;
- e) Desenvolvimento de estratégias assentes em lógicas sectoriais, intersectoriais ou territoriais, incidentes em conjuntos de actividades inter-relacionadas e organizadas em *clusters* ou redes que permitam potenciar economias de aglomeração ou outras externalidades positivas;
- f) Promoção de dinâmicas territoriais de novos pólos de desenvolvimento, nomeadamente, em torno de projectos âncora ou de requalificação/reestruturação de actividades económicas já existentes;
- g) Dinamização da renovação económica urbana através da:
 - i) revitalização da actividade económica em centros urbanos;
 - ii) realocização e reordenamento de actividades económicas, e
 - iii) atracção e desenvolvimento de novas actividades económicas centradas na criatividade e inovação.

Podem ser previstos outras tipologias de investimento para além das referidas designadamente investimentos de criação, modernização, requalificação, racionalização ou reestruturação de empresas.

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos nos sistemas de incentivos as empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, incluindo, para além das sociedades comerciais, outro tipo de organização empresarial, designadamente agrupamentos complementares de empresas e, ainda, entidades sem fins lucrativos que prestem serviços de carácter inovador, visando a promoção e acompanhamento de projectos em PME nas diversas áreas que integram os sistemas de incentivos.

A regulamentação específica de cada sistema de incentivos deve conter a explicitação dos respectivos beneficiários.

Âmbito sectorial dos projectos

Os sistemas de incentivos às empresas podem apoiar projectos de investimento nas seguintes actividades, de acordo com a Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto -Lei n.º 197/2003, de 27 de Agosto:

³ AS Estratégias de eficiência colectiva apenas podem ser accionados após o cumprimento das condições e o modo de reconhecimento dessas estratégias de eficiência colectiva, objecto de especificação em diploma autónomo da iniciativa conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e da inovação e do desenvolvimento regional. Os sistemas de incentivos associados às estratégias de eficiência colectiva identificadas nos n.os d a g serão objecto de regulamentação própria

Podem ainda ser susceptíveis de incentivos os investimentos considerados de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região, como tal reconhecidos, a título excepcional, por resolução do Conselho de Ministros.



- a) Indústria – actividades incluídas nas divisões 10 a 37 da CAE;
- b) Energia – actividades incluídas na divisão 40 da CAE (só actividades de produção);
- c) Comércio – actividades incluídas nas divisões 50 a 52 da CAE, apenas para PME;
- d) Turismo – actividades incluídas nos grupos 551, 552, 553, 554, 633 e 711 e as actividades declaradas de interesse para o turismo nos termos da legislação aplicável e que se insiram nas classes 9232, 9233, 9261, 9262 e 9272, e nas subclasses 92342, 93041 e 93042 da CAE;
- e) Transportes e logística – actividades incluídas nos grupos 602, 622, 631, 632 e 634 da CAE;
- f) Serviços – actividades incluídas nas divisões 72, 73, 74, 90, actividades incluídas nos grupos 921 e 925, na classe 9231 e nas subclasses 01410, 02012, 02020 da CAE.

Outras actividades poderão vir a consideradas na regulamentação específica de cada sistema de incentivos como elegíveis outras actividades, quando se trate de projectos inseridos nas tipologias inseridos nas actividades de I&D e ainda os de âmbito de eficiência colectiva de base territorial.

Condições gerais de elegibilidade do promotor

O promotor do projecto de investimento deve observar as seguintes condições gerais de elegibilidade:

- a. Encontrar -se legalmente constituído;
- b. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade;
- b) Possuir a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras dos incentivos;
- c) Possuir ou assegurar os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projecto;
- d) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- e) Apresentar uma situação económico -financeira equilibrada ou, tratando -se de projectos de elevada intensidade tecnológica, demonstrar ter capacidade de financiamento do projecto.

Condições gerais de elegibilidade do projecto de investimento

O projecto de investimento deve observar as seguintes condições gerais de elegibilidade:

- a) Ter início, em termos de execução física, em momento posterior à data da candidatura ou da decisão de concessão de incentivos, respeitando o normativo aplicável;
- b) Apresentar viabilidade económico -financeira e, quando aplicável, ser financiado adequadamente por capitais próprios;
- c) Manter afectos à respectiva actividade os activos respeitantes ao investimento apoiado, bem como a localização geográfica definida no projecto, durante o período de vigência do contrato de incentivos, no mínimo, durante cinco anos após o encerramento do projecto, no caso de empresa não PME e, no mínimo, durante três anos, no caso de PME, podendo os sistemas de incentivos prever a possibilidade de se autorizar prazos diferentes, desde que permitidos pela legislação comunitária e nacional aplicável.



Obrigações das entidades beneficiárias

Os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projectos apoiados não podem, durante o período de vigência do contrato, ser afectos a outras finalidades, nem locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão.

As entidades beneficiárias de qualquer tipo de apoio ficam obrigadas por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais a permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das acções, e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para as acções de acompanhamento e controlo

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a publicitar os apoios concedidos nos termos a fixar em regulamentação específica.

Despesas não elegíveis

- a. Aquisição de terrenos;
- b. Compra de imóveis;
- c. Construção ou obras de adaptação de edifícios;
- d. Trespases e direitos de utilização de espaços;
- e. Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte;
- f. Aquisição de aeronaves e outro material aeronáutico;
- g. Aquisição de bens em estado de uso;
- h. Juros durante o período de realização do investimento;
- i. Fundo de maneio;
- j. Trabalhos da empresa para ela própria, excepto para projectos de I&D
- k. Publicidade corrente.

Excepcionalmente poderão ser consideradas elegíveis outras despesas, em função da natureza específica das actividades, dos territórios e dos projectos.

Natureza dos incentivos

A natureza dos incentivos a conceder deve ser objecto de regulamentação específica, podendo revestir, entre outras, as seguintes formas:

- a. Incentivos não reembolsáveis;
- b. Incentivos reembolsáveis;
- c. Bonificações da taxa de juro.

As condições de atribuição dos apoios financeiros, nomeadamente, natureza, taxas, montantes, limites e prazos, são fixadas na regulamentação específica de cada sistema de incentivos.

Os activos de natureza corpórea relativos a investimentos produtivos devem ser, regra geral, apoiados através de incentivos reembolsáveis podendo estes últimos ser complementados com um mecanismo de prémio de execução, a atribuir em função da superação das metas económicas contratadas.

Em projectos situados em áreas prioritárias, os instrumentos de incentivo podem ser complementados com outros derivados da inovação financeira, designadamente capital de risco, garantias mútuas ou outros mecanismos de facilitação de acesso ao crédito, os quais, no seu conjunto, devem ter em conta



as especificidades do empreendedorismo feminino e do empreendedorismo jovem.

Limites máximos de incentivos

Limites máximos de incentivos às empresas
[expressos em equivalente de subvenção bruta ^[1]]

Tipos de investimento		Ref. à Alinea ^[2]	Aplicação Geral		Aplicação a Estratégias de Eficiência Colectiva	
Investimentos em I&D nas empresas		a)	Máximos dos enquadramentos comunitários		Máximos dos enquadramentos comunitários	
Investimentos produtivos	Inovação incluindo os projectos estruturantes, empreendedorismo e projectos estratégicos	b) ^[3]	PE	40%	PE	50%
			ME	30%	ME	40%
			Não PME	20%	Não PME	30%
	Criação, modernização, reestruturação e requalificação	d) a g)	sem incentivo		PE	35%
					ME	25%
					Não PME	15%
Investimentos em outros factores dinâmicos (PME)	c)	PE	45%	PE	50%	
		ME	35%	ME	40%	

[1] Taxa ESB - Valor do incentivo (em percentagem do investimento elegível), convertido em subsídio não reembolsável, actualizado ao momento da concessão

[2] ver página 5

[3] Outros a considerar em regulamentação própria quando justificável requalificação,

* racionalização ou reestruturação de empresas.

Poderão existir regulamentações próprias que ultrapassem estes limites.

Critérios de selecção

Os projectos são analisados em função de critérios, a estabelecer nos regulamentos específicos, considerando os seguintes factores:

- a. Contributo para a competitividade da economia nacional,
- b) definido em função do seu enquadramento na estratégia de desenvolvimento económico geral a nível do País ou do *cluster* em que se insere;
- c) Contributo para a competitividade regional e para a coesão económica territorial, definido em função do seu impacte no território onde se localiza o projecto;
 - a. Valia do projecto para a competitividade da empresa/promotor.

Modelo de gestão dos sistemas de incentivos

Os apoios previstos nos sistemas de incentivos às empresas são decididos a nível nacional ou a nível regional de acordo com os seguintes critérios:



- a. Gestão nacional – projectos promovidos por médias (ME) e grandes empresas (Não PME);
- b. Gestão regional – projectos promovidos por pequenas empresas (PE).

Para mais informações: www.gren.pt
Resumo técnico da responsabilidade de: PME-Portugal
Unid. de Iniciativas e Projectos
Lurdes Mota Campos



Definições

«**Actividades de alto valor acrescentado**» os sectores de actividade classificados como sendo de alta e média/alta tecnologia ou de actividades de conhecimento intensivas;

«**Bens e serviços transaccionáveis ou internacionalizáveis**» os bens e serviços produzidos em sectores expostos à concorrência internacional e que podem ser objecto de troca internacional;

«**Empreendedorismo qualificado**» a criação de empresas, incluindo as actividades nos primeiros anos de desenvolvimento, dotadas de recursos qualificados ou em sectores com fortes dinâmicas de crescimento;

«**Empresa de base tecnológica**» a empresa que reúne algumas das seguintes características: *i)* um valor elevado em actividades de investigação & desenvolvimento em relação ao volume de vendas; *ii)* a nova actividade a realizar baseia -se na exploração económica de tecnologias desenvolvidas por centros de investigação e ou empresas; *iii)* a base da actividade a realizar é a aplicação de patentes, licenças de exploração ou outra forma de conhecimento tecnológico, preferencialmente de forma exclusiva e protegida; *iv)* converte o conhecimento tecnológico em novos produtos ou processos a serem comercializados no mercado;

«**Entidade credenciada para o fomento do empreendedorismo feminino**» a entidade devidamente reconhecida.

«**Estratégias de eficiência colectiva**» as estratégias que visem a inovação, qualificação ou modernização de um agregado de empresas situadas num determinado território ou num determinado pólo, *cluster*, rede colaborativa ou fileira de actividades inter-relacionadas, estimulando, sempre que pertinente, a cooperação e o funcionamento em rede entre as empresas e entre estas e os centros de conhecimento e de formação;

«**Inovação de *marketing***» a introdução de novos métodos de *marketing*, envolvendo melhorias significativas no *design* do produto ou embalagem, preço, distribuição e promoção;

«**Inovação de processo**» a adopção de novos ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico de bens ou serviços, de logística e de distribuição;

«**Inovação de produto (bem ou serviço)**» a introdução no mercado de novos ou significativamente melhorados, produtos ou serviços, incluindo alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes, materiais, software incorporado, interface com o utilizador ou outras características funcionais;

«**Inovação organizacional**» a utilização de novos métodos organizacionais na prática de negócio, organização do trabalho e ou relações externas;

«**Inovação**» a implementação de uma nova ou significativamente melhorada solução para a empresa, novo produto, processo, método organizacional ou de *marketing*, com o objectivo de reforçar a sua posição competitiva, aumentar o desempenho, ou o conhecimento, existindo quatro tipos de inovação: inovação de produto, inovação de processo, inovação organizacional e inovação de *marketing*;

«**Investigação e desenvolvimento (I&D)**» todo o trabalho criativo realizado de forma organizada e sistemática com o objectivo de aumentar o conhecimento e o seu uso para inventar novas aplicações, distinguindo-se do ponto de vista funcional as seguintes categorias de actividades de I&D: investigação fundamental, investigação aplicada e desenvolvimento experimental;

«**Melhoria significativa da produção actual**» o produto (bem ou serviço) melhorado com base num já existente, cujo desempenho foi significativamente alargado ou desenvolvido; um produto simples pode ser melhorado (em termos de melhor desempenho ou menor custo) através da utilização de componentes ou materiais de características técnicas mais avançadas; um produto complexo, composto por um conjunto integrado de subsistemas técnicos, pode ser melhorado através de mudanças parciais em um ou mais dos subsistemas;

«**PME**» a pequena e média empresa na acepção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de Maio, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas;

«**Procuras internacionais dinâmicas**» os bens ou serviços ou grupos homogéneos dos mesmos, com excepção dos crescido, nos últimos três anos, a uma taxa superior à taxa de crescimento do total das exportações mundiais de bens e serviços, ou, em alternativa, com previsões de crescimento potencial de intensidade ou dimensão semelhantes;

«**Projectos estruturantes de grande dimensão inseridos no regime contratual**» os projectos de investimento elegível superior a 25 milhões de euros que se revelem de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa e que se enquadrem no Decreto -Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro;

«**Sistemas de incentivos ao investimento**» os regimes de apoios a empresas que envolvam auxílios estatais, na acepção dos regulamentos comunitários em matéria de política da concorrência.

